



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4.515, DE 18 DE JULHO DE 2011**

**Autoria: Vereador Jeferson Campos**

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos usuários de transportes coletivos do Município ouvir música e similares através de aparelhos sonoros no modo “alto-falante”, exceto com a utilização de fones de ouvido.

Art. 2º Fica a secretaria competente responsável pela sinalização adequada no interior dos veículos.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de julho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 18 de julho de 2011.

**Adair Loredó Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**